



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 88/2022 07/07/2022 09:21	DISPONIBILIZADO EM: 07/Julho/2022	Comissões: CCJL 07/07/2022
--	--------------------------------------	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e deliberação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o pagamento de despesas aos hóspedes oficiais da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

A propositura deste Projeto de Lei decorre da necessidade de recepcionar convidados oficiais para participação em cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de relevante interesse público e social, e a cobertura das respectivas despesas pelo Poder Legislativo Municipal.

A aprovação deste Projeto oportunizará o custeio de despesas relativas a transporte, hospedagem e/ou alimentação de convidados oficiais em eventos de relevante interesse público e social pelo Poder Legislativo Municipal.

Pela legislação vigente, a Câmara Municipal não pode arcar com despesas relativas a esses convidados sem a edição de lei municipal específica. Cumpre salientar que o Poder Executivo já possui norma jurídica que autoriza o pagamento de despesas aos hóspedes oficiais do Município (Lei nº 6.038, de 10 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 6.742, de 27 de setembro de 2007).

Face à importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 6 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DENISE PESSÔA

Presidenta

TATIANE FRIZZO

1ª Vice-Presidente

VELOCINO JOÃO UEZ

2º Vice-Presidente

JOSE PASCUAL DAMBROS

1º Secretário

CLOVIS DE OLIVEIRA

2º Secretário



PROJETO DE LEI nº 88/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Autoriza o pagamento de despesas aos hóspedes oficiais da Câmara Municipal de Caxias de Sul.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a declarar hóspede oficial da Câmara Municipal pessoa que, a seu convite, venha ministrar ou participar de cursos, palestras, seminários, congressos, painéis, reuniões, festivais, encontros ou outros eventos de relevante interesse público ou social.

Parágrafo único. A declaração de hóspede oficial do Câmara Municipal será feita por meio de ato da Presidência.

Art. 2º Na hipótese de a declaração importar em despesas com transporte, hospedagem e/ou alimentação do convidado, o expediente deverá conter as seguintes informações:

I - denominação, período de duração, local e justificativa para a realização do evento;

II - período a ser abrangido pela declaração de hóspede oficial da Câmara Municipal;

III - justificativa do convite;

IV - nome do convidado a ser declarado hóspede oficial da Câmara Municipal, acompanhado de síntese do seu currículo, que demonstre a correlação de sua qualificação com o objeto do evento a ser realizado; e

V - custo estimado das despesas com transporte, hospedagem e/ou alimentação.

§ 1º Não serão custeadas pela Câmara Municipal despesas com convidados quando estas já forem indenizadas pela instituição eventualmente representada, ou quando houver remuneração, a cargo da própria Câmara Municipal, pelos serviços prestados.

§ 2º Na hipótese de a vinda do convidado ser de interesse da Câmara Municipal e de outro ente público, poderá haver o rateio das despesas previstas no *caput*, com cada entidade arcando com um ou mais gastos específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução de Mesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL